
PORTARIA CRCPA Nº 271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Prestadores de Serviços Terceirizados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Prestadores de Serviços Terceirizados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na forma estabelecida no anexo I dessa Portaria.

Art. 2º O Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Prestadores de Serviços Terceirizados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará poderá ser revisto a qualquer tempo, no decorrer do período de vigência, caso haja a superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IAN BLOIS
PINHEIRO:933041022
72

Assinado de forma digital por IAN
BLOIS PINHEIRO:93304102272
Dados: 2022.10.04 16:04:32 -03'00'

Contador **Ian Blois Pinheiro**
Presidente

ANEXO I PORTARIA CRCPA Nº 271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, aqui denominado **TITULAR DOS DADOS PESSOAIS DO PRESTADOR (A) DE**

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VINCULADO A EMPRESA

_____, registro minha manifestação livre, informada e inequívoca, e AUTORIZO, em razão do contrato de trabalho, o Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA), aqui denominado **CONTROLADOR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.977.518/0001-3, com endereço no Rua Avertano Rocha, 392, Campina, CEP: 66.023-120, Belém/PA, a tomar decisões referentes ao tratamento dos meus dados pessoais e dos meus dependentes, se houver, e a realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DA IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO CONTROLADOR

1.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA) é uma Autarquia Especial Corporativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do (a) empregado (a) e seus dependentes, se houver.

1.2 O CRCPA poderá ser contatado por meio do telefone (91) 991675543 e pelo correio eletrônico: dpo@crcpa.org.br.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DADOS DO (A) PRESTADOR (AR) DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO

2.1 O (A) empregado (a) autoriza o CRCPA a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais e dos seus dependentes, se houver, para os fins que estão relacionados na cláusula terceira:

AUTORIZO (marque "X")	DADOS PESSOAIS
	Nome completo, inclusive o nome social;
	Data de nascimento e idade;
	Nome dos genitores (pai e mãe);
	Estado Civil;
	Gênero;
	Nível de instrução ou de escolaridade;
	Endereço residencial completo;
	Telefone (celular e fixo) e WhatsApp;
	Endereços de correio eletrônico;
	Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
	Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
	Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
	Número e imagem da Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital)
	Número e imagem do Programa de Integração Social (PIS)
	Fotografia;
	Imagem do Diploma de Escolaridade
	Imagem de certificados de cursos e eventos (treinamento, workshops, seminários, congressos, convenções, encontros, palestras, oficinas, etc.).
	Informações sobre o seu cargo e renda.
	Dados bancários (como banco, agência e número de contas correntes).
	Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da Controladora
	Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(a) prestador(ar) de serviço e o CRCPA
	Exames e atestados médicos, especialmente admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho após afastamento superior a 30 dias em caso de doença, acidente ou parto, de mudança de função, demissionais e ainda aqueles que atestem doença ou acidente.
	Término do contrato de trabalho, abrangendo o motivo do desligamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

3.1 O tratamento dos dados pessoais, listados no presente termo, tem as finalidades específicas de possibilitar ao CRCPA:

3.1.1 Conferir os documentos para avaliar se a empresa contratada e prestadora de serviços no CFC está cumprindo com os seguintes procedimentos:

a) Decorrentes da legislação, principalmente trabalhista, previdenciária e de acesso à informação;

b) Admissão, execução do contrato de trabalho e demissão, inclusive após o término do contrato de trabalho;

c) Relativas à segurança e medicina do trabalho, com vistas verificação de realização do exame de saúde ocupacional do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.1.2 Utilizar os dados para as seguintes finalidades:

a) Encaminhar correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo endereço correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens;

b) Utilizar os dados e as imagens para o sistema de segurança predial e compartilhamento com as empresas de segurança pública, sempre que solicitado;

c) Para proteção da vida ou dano físico do (a) prestador (a) de serviço ou de terceiros;

d) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e

e) Para cadastro nos sistemas institucionais.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA FORMA DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

4.1 Os dados pessoais coletados serão armazenados pelo CRCPA, com as finalidades acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) Enquanto perdurar a relação de prestador de serviço;

b) Até que o presente termo seja revogado pelo (a) prestador (a) de serviços;

c) Enquanto perdurar a vigência do contrato firmado entre o CFC e a empresa prestadora de serviços; e

d) Enquanto necessário para atender aos prazos legais ou regulatórios.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

5.1 O CRCPA fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do (a) prestador (a) de serviços, se houver, com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei n.º 13.709, de 2018.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS

6.1 O CRCPA responsabiliza-se pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2 Em conformidade com o Art. 48 da Lei n.º 13.709, de 2018, o CRCPA comunicará ao (à) empregado (a) e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao (à) prestador (a) de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

7.1. O CRCPA poderá manter e tratar os dados pessoais do (a) prestador (a) de serviços durante todo o período em que tais informações forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no presente termo, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao (à) prestador (a) de serviços, poderão ser mantidos por período indefinido.

7.2. O (A) prestador (a) de serviços poderá solicitar ao CRCPA, a qualquer momento, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados.

7.2.1. Desde já, o (a) prestador (a) de serviços se declara ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar mantendo contato ou encaminhar-lhe mensagens e correspondências a partir da eliminação dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA

8. DOS DIREITOS DO (A) PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS

8.1. O (A) prestador (a) de serviços tem direito a obter do CRCPA, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:

- a)** Confirmação da existência de tratamento;
- b)** Acesso aos dados;
- c)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709, de 2018;
- e)** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do (a) prestador (a) de serviços, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da Lei n.º 13.709, de 2018;
- f)** Informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;
- g)** Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- h)** Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do Art. 8º da Lei n.º 13.709, de 2018.

CLÁUSULA NONA

9. DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

9.1 O presente consentimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo (a) prestador (a) de serviços, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico (dpo@crcpa.org.br) ou por correspondência encaminhada ao CRCPA, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI do “caput” do Art. 18 da Lei n.º 13.709, de 2018.

Belém, ___ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do (a) prestador (a) de serviços.